

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 11/2018, de 11.10.2018, que “Dispõe alterações e criação de novas disposições à Resolução nº 110, de 18 de maio de 2011”.

PARECERISTA: André Fernandes de Castro.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução epígrafado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Dispõe alterações e criação de novas disposições à Resolução nº 110, de 18 de maio de 2011.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida pois atende aos ditames previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições do Regimento Interno desta Casa, já que a presente proposta de Resolução visa a adequação para critérios mais objetivos durante as sessões solenes, evitando a extensão demasiada e desnecessária durante a entrega das homenagens.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de resolução é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 11/2018, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 29 de outubro de 2018.

**André Fernandes de Castro
OAB-MG 96.637
Assessoria Jurídica**